Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

23 de maio de 2025

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO..... 4

CAPÍTULO I - DO FUNDO..... 4

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO 4

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....12

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....14

CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES 18

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES.....19

CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 20

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

ANEXO I-A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA..... 22

CAPÍTULO I – DA CLASSE..... 22

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 23

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 26

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS 27

CAPÍTULO V – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 30

CAPÍTULO VI – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 34

CAPÍTULO VII – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO..... 36

CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DO RETORNO DO COTISTA SUBORDINADO..... 38

CAPÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 39

CAPÍTULO X – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO..... 40

CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 44

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DA CLASSE..... 47

CAPÍTULO XIII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 47

CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS..... 48

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 50

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA..... 50

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....51

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 54

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 56

CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO 59

ANEXO I-A - DEFINIÇÕES.....81

ANEXO I-C - MODELO PARA TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO À CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....106

ANEXO I-D - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....109

ANEXO I-E - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS.....111

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA- RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**") é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão (conforme abaixo definido), regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175/22**") e seu anexo normativo II ("**Anexo Normativo II**"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.907**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser estendido por deliberação exclusiva do Gestor.

1.1.2. O prazo de duração do Fundo será automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, exceto se decidido de forma contrária pelo Gestor.

1.2. O patrimônio do Fundo contará com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("**Anexo I-A**") ao presente Regulamento ("**Classe**").

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("**Administradora**"). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas;
c. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175/22;
d. registro de direitos creditórios em entidade registradora;
e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos cotistas;
b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
c. o livro de presença de cotistas;
d. os relatórios do auditor independente;
e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à Classe; e
f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da Classe.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido).

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora (conforme definidos abaixo) e a consultora especializada, e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR ("**SCR**") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Gestor

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Gestor**" e, em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e. formador de mercado de classe fechada; e
f. cogestão da carteira de ativos.

(ii) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(viii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(ix) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(x) registrar os direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora, ou contratar terceiros para tanto;

(xi) no caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos da Classe (conforme abaixo definido);

(xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso ou à cessão dos direitos creditórios; e

(xiv) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I-A, monitorar:

a. os índices de subordinação;
b. a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

2.6.1. As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pela Administradora**,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas (conforme abaixo definido).

2.6.3. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.7. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.8. O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.9. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

2.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas (conforme abaixo definido);

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.11. A vedação de que trata o inciso (vii) do item 2.10 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo I-A da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.13. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetro as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22 e nas regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

2.15. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.15.1. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.15.2. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.15 acima.

2.16. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 2.15.1 acima ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas nos termos do item 2.15.2 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.17. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.18. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a exclusivo critério dos cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento e/ou de documentos relacionados à cessão dos ativos à Classe;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face dos Prestadores de Serviços Essenciais que, ao livre critério dos cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.20. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.21. No caso de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais farão jus ao recebimento da sua remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecerem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedores;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) distribuição primária das cotas;

(xv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) taxas de administração e de gestão;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.2. Compete à Assembleia de Cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso deliberar sobre

(i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no item 4.2.1 abaixo;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22 e o disposto no item 4.2.2 abaixo;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(vii) criação de nova classe de cotas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

4.2.1. Anualmente, a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.2.3. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral de cotistas.

4.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

4.3.2. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

4.3.3. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.3.4. A presença da totalidade dos cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

4.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I-A deste Regulamento, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

4.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.5.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175/22: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 4.5.5 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 4.5.5 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o subitem (iv) do item 4.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.5.8. Não obstante o disposto no item 4.5.5 acima, uma vez que a Classe é destinada apenas a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), fica desde já certo e acordado que o PagSeguro (conforme abaixo definido), ainda que seja prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe, poderá votar na assembleia geral de cotistas, restando afastada a vedação disposta no item 4.5.5 acima em relação ao PagSeguro, na qualidade de prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe.

4.5.9. Tendo em vista que o Fundo é atualmente constituído apenas por uma única Classe, enquanto não houver outras classes, as assembleias gerais deverão ser consideradas, para todos os fins, assembleias especiais e vice-versa.

CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo auditor independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

5.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de junho de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia ordinária de cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

6.5. As informações periódicas e eventuais do Fundo e de cada da Classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir materialmente no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de cotas ou dos Cotistas.

7.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175/22, notadamente aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os anexos e suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

9.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e/ou seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

9.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (21) 3514-0000, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800-591-9154, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

9.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://ri.oliveiratrust.com.br/.

9.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 23 de maio de 2025





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA





OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
GESTOR

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ANEXO I-A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DA CLASSE

1.1. Forma de Constituição. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Prazo de Duração. A Classe tem prazo de duração de 20 (vinte) anos a partir da primeira Data de Emissão de Cotas da Classe, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 19.2 deste Anexo I-A **("Prazo de Duração**").

1.2.1. O Prazo de Duração poderá ser estendido por deliberação exclusiva do Gestor.

1.2.2. O Prazo de Duração da Classe será automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, exceto se decidido de forma contrária pelo Gestor.

1.2.3. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

1.2.4. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações da Classe que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração, inclusive.

1.3. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo I-A, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

1.4. O funcionamento da Classe terá início na data da primeira integralização de Cotas.

1.5. O patrimônio da Classe será formado por até 2 (duas) Subclasses de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 8º do Anexo Normativo II. As Cotas

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses, observado o disposto neste Anexo I-A e respectivos Suplementos.

1.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos seus respectivos Suplementos (conforme o caso), elaborados na forma dos Anexos I-D e I-E ao presente Anexo I-A.

1.6. Público-Alvo. A Classe tem como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo III deste Anexo I-A; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo I-A e na regulamentação vigente.

2.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos da realização de Transações de Pagamento por Usuários-Finais para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento por meio do sistema dos Devedores, na figura de Credenciadores.

2.2.1. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme verificados pelo Gestor e pelo PagSeguro nas respectivas datas de oferta dos Direitos Creditórios à Classe.

2.2.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo I-A e nas Condições Gerais de Cessão, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios à Classe, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações, preferências, prerrogativas, acessórios e garantias outorgadas por terceiros assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

2.2.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão, sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação e Registro contratado pela Classe.

2.2.4. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o correspondente Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições do Regulamento e deste Anexo I-A;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nas Condições Gerais de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos no Regulamento e neste Anexo I-A; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

2.2.5. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do respectivo Devedor, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos ou cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento, dos Documentos Comprobatórios e das Condições Gerais de Cessão.

2.3. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II.

2.3.1. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei 14.754/23.

2.3.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

2.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

2.5. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

2.6. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. O Gestor será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.6.1. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

2.7. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido do Artigo 45 do Anexo Normativo II, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II.

2.7.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o inciso I do §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.8. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.9. Ausência de Garantias. As aplicações da Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** do Custodiante; **(iii)** do Gestor; **(iv)** dos Cedentes; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

2.10. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("**Revolvência**").

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

2.11. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas, observado que tal vedação não será aplicável desde que **(i)** o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e se **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.12. A Classe não realizará investimentos no exterior.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**" e "**Direitos Creditórios Elegíveis**", respectivamente):

(i) deverão ser de titularidade dos Cedentes, bem como devidos pelos Devedores;

(ii) uma vez que haja a primeira integralização de Cotas Seniores, não poderão ter data de vencimento posterior à Data de Resgate das Cotas Seniores ;

(iii) deverão ter um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses entre a data de aquisição pela Classe e a data do seu vencimento; e

(iv) deverão ter um valor de face maior que R$ 0,01 (um centavo)

3.2. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar os Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Liquidação e Registro e/ou o correspondente Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável.

3.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será realizada na data em que for formalizada cada cessão entre Classe e o respectivo Cedente, através do envio, pelo PagSeguro, na qualidade de representante do Cedente, de arquivo que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, em conformidade e na forma disposta nas Condições Gerais de Cessão.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

3.3.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Anexo I-A, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.3.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. O Gestor irá verificar o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral em até 5 (cinco) Dias Úteis Contados da data em que ocorrer a cessão à Classe.

3.3.3. Verificação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante.

3.3.4. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

3.4. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes à Classe deverão observar, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, as quais deverão ser verificadas pelo correspondente Cedente, representado pelo PagSeguro, na correspondente data de oferta à Classe, na forma prevista abaixo ("**Condições de Cessão**"):

(i) deverão ser cedidos por Cedentes, representados pelo PagSeguro; e

(ii) deverão corresponder à totalidade e/ou a parcela de uma respectiva U.R. na respectiva data de Cessão, sendo certo que posterior majoração ou diminuição no valor da U.R. não será considerada como desatendimento à referida condição; e

(iii) deverão ser lastreados por U.R.s, composta por recebíveis de Transações de Pagamento, integralmente ou parcialmente livres independentemente da sua prioridade, sem restrição quanto à ordem de pagamento ou recebimento associada a essas U.R.s.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1 Subclasses e Séries de Cotas. O patrimônio da Classe é representado por até 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas estão descritos no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

4.2 Subscrição de Cotas Seniores. Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*", indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Anexo I-A e, ainda, declarando sua condição de Investidor Profissional.

4.2.1 No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora e/ou distribuidor contratado), e **(ii)** integralizará as Cotas Seniores subscritas à vista, conforme o previsto no item 5.7 abaixo e no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I-A.

4.2.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo I-A e das demais normas aplicáveis à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior.

4.2.3 As Cotas Seniores da primeira série emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

4.2.4 Após o encerramento da Oferta de Registro Automático relacionada às Cotas Seniores da primeira série e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas emissões de novas séries de Cotas Seniores, mediante solicitação do Gestor à Administradora, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. Cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico a este Anexo I-A, que deverá conter as informações estabelecidas no Anexo I-D.

4.2.5 Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão, uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

4.2.6 Adicionalmente ao disposto no item 4.2.4 acima, a Classe poderá emitir novas Cotas Seniores, não integrantes do Patrimônio Autorizado, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

4.2.7 Preço de Emissão das Cotas Seniores. O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constará no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

4.3 Subscrição de Cotas Subordinadas. Quando da subscrição das Cotas Subordinadas no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*", indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Anexo I-A e, ainda, declarando sua condição de Investidor Profissional.

4.3.1 No ato de subscrição de Cotas Subordinadas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora e/ou distribuidor contratado), e **(ii)** integralizará as Cotas Subordinadas subscritas à vista, em moeda corrente conforme o previsto neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I-A.

4.3.1.1 O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Subordinado, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo I-A e das demais normas aplicáveis à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Subordinado.

4.3.2 Após o encerramento da primeira emissão de Cotas Subordinadas e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas Subordinadas, mediante solicitação do Gestor à Administradora, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. Cada nova emissão de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico a este Anexo I-A, que deverá conter as informações estabelecidas no Anexo I-E. Por ocasião da emissão de novas séries de Cotas Seniores, a Classe deverá manter a Razão de Subordinação.

4.3.3 Adicionalmente ao disposto no item 4.3.2 acima, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, não integrantes do Patrimônio Autorizado, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

4.3.4 As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo PagSeguro e/ou por Parte Relacionada do PagSeguro.

4.4 Patrimônio Autorizado. A Classe poderá emitir novas Cotas, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério do Gestor na medida em que este identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para aquisição de Direitos Creditórios, desde que limitado ao montante de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observados cumulativamente a Razão Máxima Sênior e a Razão Mínima Subordinada, não sendo considerado, para fins de tal montante, eventual saldo de Cotas emitido e não subscrito ou eventuais emissões aprovadas pela Assembleia de Cotistas. Em caso de emissão de Cotas, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério do

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Gestor, os Cotistas da Classe terão o direito de preferência para subscrever e integralizar as novas Cotas, observadas as exatas proporções da respectiva participação de cada Cotista com relação ao Patrimônio Líquido da Classe. Os Cotistas terão um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do instrumento particular de alteração que deliberar sobre a nova emissão de cotas, para manifestar o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência ("**Patrimônio Autorizado**").

4.4.1 As novas cotas no âmbito do Patrimônio Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Patrimônio Autorizado ainda não consumido.

4.5 Transferência de Cotas. Observado o disposto neste Anexo I-A, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO V – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais:

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

5.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante em conta de depósito em nome dos Cotistas.

5.2.1. Nos termos do item 10.4 abaixo, as Cotas serão escrituradas pelo Custodiante, na qualidade de Escriturador.

Direitos Patrimoniais:

5.3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I-A;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo I-A, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("***Benchmark Sênior***").

5.4. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de Remuneração, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do item 6.2, inciso "(vii)" abaixo, exceto no caso de Amortização Programada, conforme estabelecida no respectivo Suplemento de Cota Subordinada ou na hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do item 8.2 abaixo;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de Remuneração após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e demais despesas e reservas da Classe em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos dos itens 6.1, 6.2, inciso "(vii)" e item 8.2 abaixo;

(iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo PagSeguro;

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I-A; e

(vi) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

<u>Subscrição e Integralização das Cotas</u>:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

5.5. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas por meio de oferta pública ou na forma do artigo 8º da Resolução CVM 160/22, observado o item 5.6 abaixo. As Cotas que forem objeto de oferta pública deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública.

5.6. As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas e subscritas por meio de oferta pública, por meio de uma emissão privada ou na forma do artigo 8º da Resolução CVM 160/22, desde que observadas as disposições do Regulamento, do presente Anexo I-A, dos demais anexos e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

5.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário definido no respectivo Suplemento. Para as Cotas Seniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, o Valor Nominal Unitário será acrescido do Benchmark Sênior previsto no respectivo Suplemento, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização e na forma do item 4.2 acima.

5.8. Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme item 5.7 acima, novas Cotas Subordinadas em montante necessário para compor a Razão de Subordinação deverão ser subscritas e integralizadas por quaisquer Investidores Profissionais.

5.8.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Gestor poderá solicitar que a Administradora, independentemente de Assembleia ou do Patrimônio Autorizado, realize uma nova emissão de Cotas Subordinadas, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação na hipótese deste item 5.8.1, ou para fins de atendimento da Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens 5.11.4 e 5.11.4.1 abaixo.

5.9. No ato da subscrição de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora, e **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Anexo I-A, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo I-A, (b) conforme o caso, que a oferta das Cotas não foi objeto de análise prévia da CVM e, se aplicável, que foi realizada automaticamente, nos termos da Resolução CVM 160/22 ou que não está sujeita à Resolução CVM 160/22, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Anexo I-A e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo I-A.

5.10. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas:

5.11. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

5.11.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

5.11.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5.11.3. As Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido deduzido dos valores agregados das Cotas Seniores em circulação, na forma dos itens 5.11.1 e 5.11.2 acima.

5.11.4. A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste item, a Administradora deverá confirmar o cumprimento da Razão de Subordinação. Em caso de descumprimento da Razão de Subordinação, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Cotista Subordinado a respeito do referido descumprimento, para que, em querendo, subscreva e integralize novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, nos termos do item 5.11.1 acima.

5.11.4.1. O Cotista Subordinado terá 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da notificação mencionada no item 5.11.4 acima para subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em montante suficiente para atender a Razão de Subordinação. Caso o

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Cotista Subordinado não subscreva e integralize Cotas Subordinadas para atendimento à Razão de Subordinação dentro do prazo disposto neste item, as demais medidas dispostas neste Regulamento deverão ser adotadas pela Administradora, em especial o disposto nos itens 18.1 e 19.2 abaixo.

5.11.5. Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa Sênior e se necessário posteriormente os valores referentes às Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 6.2 abaixo.

Negociação das Cotas:

5.12. As Cotas que forem objeto de oferta pública serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências conforme definidos no artigo 89 da Resolução CVM 160/22, se for o caso. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160/22, se for o caso, os Cotistas poderão negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

5.13. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO VI – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

6.1. Amortização das Cotas. As Cotas da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

6.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior à Data de Emissão e encerra-se na data de resgate de Cotas ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Classe ficarão retidos na mesma e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa Sênior, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa Sênior;

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Aquisição, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Aquisição;

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata;

(vi) sexto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Subordinadas a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado; e

(vii) sétimo, caso haja uma solicitação nesse sentido dos Cotistas Subordinados, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, na extensão necessária para a realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do Capítulo VIII.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

6.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo VI e nos Capítulos VII e VIII abaixo.

6.3.1. Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumuladas desde a última Data de Amortização Programada.

6.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Anexo I-A, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

6.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo VII abaixo.

6.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

CAPÍTULO VII – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no item 7.2 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia de Cotistas.

7.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

7.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 17.5 deste Anexo I-A, os artigos a seguir e a regulamentação aplicável.

7.2.1. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item 7.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

7.2.2. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 7.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberado procedimento diverso na Assembleia de Cotistas, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I-A, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

7.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

7.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 7.2.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, nos termos ditem 7.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DO RETORNO DO COTISTA SUBORDINADO

8.1. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. O Gestor poderá solicitar, de modo discricionário, que a Administradora realize a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, calculado de acordo com o disposto neste Anexo I-A, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, à Alocação Mínima Tributária, à Razão de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo I-A, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

8.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do item 6.2 acima, o Gestor poderá solicitar à Administradora a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente **(i)** já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste item nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa, Reserva de Caixa Sênior e Reserva de Aquisição; e **(iii)** observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(a) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou

(b) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação; ou

(c) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima Tributária no respectivo Dia Útil da solicitação.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

8.2.1. Na hipótese do item 8.2. acima, caso haja solicitação pelo Gestor, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

CAPÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

9.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

(a) não realizar amortização de quaisquer Cotas;
(b) não permitir novas subscrições de Cotas;
(c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
(d) divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175/22; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175/22; e
(b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão, será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 9.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 9.2 acima se tornam facultativas.

9.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

9.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 9.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 9.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO X – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administradora:

10.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na parte geral do Regulamento, neste Anexo I-A, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

10.1.1. Obrigações Adicionais da Administradora – Elaboração de Relatório de Monitoramento. Adicionalmente às demais obrigações e divulgações previstas na parte geral deste Regulamento e no presente Anexo I-A, a Administradora deve elaborar e enviar ao Cotista Subordinado e à CVM, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, um relatório de monitoramento da carteira do Fundo, contendo os seguintes dados, apurados no último Dia Útil do mês anterior ao do envio do relatório ("Relatório de Monitoramento"):

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(i) Razão de Subordinação;

(ii) Alocação Mínima;

(iii) Reservas;

(iv) Valor das Disponibilidades do Fundo;

(v) Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) Índices de Cobertura;

(vii) Índice de Cobertura Sênior;

(viii) Índice de Cobertura Subordinado;

(ix) Prazo Médio da Carteira;

(x) Valor da Cota Sênior;

(xi) Valor da Cota Subordinada;

(xii) Quantidade de Cotas Seniores em circulação; e

(xiii) Quantidade de Cotas Subordinadas em circulação.

Gestor:

10.2. Obrigações Adicionais do Gestor. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo I-A e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor:

(i) apurar a Razão de Subordinação, a Alocação Mínima, a Alocação Mínima Tributária, os Índices de Cobertura e os demais índices e dados da carteira da Classe previstos neste Anexo I-A;

(ii) prestar à Administradora serviços auxiliares à administração fiduciária da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (a) controle e cobrança da documentação necessária à administração da Classe, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

da Administradora; e (b) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes à Classe;

(iii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, com auxílio do Agente de Liquidação e Registro;

(iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(v) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

Controladoria:

10.3. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos da Classe serão prestados pelo Controlador de Ativos.

Custodiante:

10.4. Serviços de Custódia e Escrituração. Os serviços de custódia qualificada e de escrituração das Cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante nos termos do presente Anexo I-A e da legislação e regulação aplicáveis.

10.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações, bem como pelos Documentos Adicionais, caso necessário;

(ii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iii) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e/ou conta vinculada (*escrow account*).

10.6. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe, durante o Prazo de Duração. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Anexo I-A. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do PagSeguro, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante e/ou à Administradora nos termos dispostos nas Condições Gerais de Cessão.

10.6.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo I-A. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) juntamente às demais informações que trata a Resolução CVM 175/22.

10.6.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 175/22, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não exclui a responsabilidade do Custodiante. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

10.7. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta da Classe, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED.

10.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante de forma individualizada e integral. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Gestor ao Custodiante e à Administradora, os quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

10.9. Verificação dos *Logs* de Aceite pelo Custodiante. Não obstante os Documentos Adicionais permanecerem sob a guarda do PagSeguro conforme item 10.6 acima, os *Logs* de Aceite serão fornecidos pelo PagSeguro ao Custodiante em periodicidade e amostragem descrita nas Condições Gerais de Cessão. Referidos *Logs* de Aceite serão analisados pelo Custodiante por amostragem, conforme os procedimentos determinados nas Condições Gerais de Cessão.

10.10. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com o Gestor e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo I-A e na eventual cessão de Direitos Creditórios à Classe, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

10.10.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

10.10.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, gestor, consultora especializada ou partes a eles relacionadas.

10.11. Aplicam-se, no que couber, ao Custodiante e ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas no Capítulo II da parte geral do presente Anexo I-A.

CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração, Gestão e Custódia:

11.1. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante pela prestação dos serviços de administração fiduciária,

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

custódia, controladoria de ativos e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, que não constituam Encargos. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) até o Patrimônio Líquido de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,056% (cinquenta e seis milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com mínimo mensal de R$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais);

11.1.1. Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, que não constituam encargos. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) até o Patrimônio Líquido de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,019% (dezenove milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com mínimo mensal de R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais);

11.1.2. Será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na 1ª data de integralização.

11.1.3. A Taxa de Administração e Taxa de Gestão, com valor consolidado, previstas no item 11.1 acima, serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.1.4. Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Especial, o valor equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

11.1.5. Será acrescido à remuneração do Custodiante o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas da Classe.

11.1.6. Será acrescido à remuneração do Gestor o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe.

11.2. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

11.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remunerações dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos e classes investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao **Gestor** e/ou administrados por partes não relacionadas à **Administradora**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos e classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas indicadas acima.

11.4. Observado o disposto no item 3.2 da parte geral deste Anexo I-A, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

11.4.1. Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Agente de Liquidação e Registro:

11.4.2. O Agente de Liquidação e Registro receberá uma remuneração correspondente ao valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo referida remuneração acrescida à Taxa de Administração e devida e paga diretamente pelo Fundo ao Agente de Liquidação e Registro pelos serviços contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Agente de Liquidação e Registro. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

Taxa máxima de distribuição:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

11.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e/ou à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1 Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Anexo I-A constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios;

(ii) honorários e despesas do consultor especializado, se assim contratado;

(iii) honorários e despesas do agente de cobrança; e

(iv) a remuneração do Agente de Liquidação e Registro.

CAPÍTULO XIII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

13.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de pagamentos devidos pelo Devedor aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizada pelos Sistemas das Credenciadoras, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, que tenham relacionamento prévio com o PagSeguro, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos sob qualquer Bandeira e Emissor, que interoperem junto aos Sistemas das Credenciadoras, gerando, assim, Transações de Pagamento;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, e em especial aquela relativa às transações de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe o crédito detido pelo estabelecimento comercial em face do correspondente Devedor, os Direitos Creditórios; e

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iii) a Classe, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Credenciados os Direitos Creditórios detidos por tais Estabelecimentos Credenciados em face dos Devedores.

13.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

14.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; **(ii)** a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à CIP por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substitui-lo); **(iii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o crédito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou na conta de liquidação mantida pelas respectivas Credenciadoras, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; e **(iv)** os Devedores realizarão o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

14.1.1 A obrigação do Devedor de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecida no item 14.1, subitem (iv) acima e observados os termos e condições do Regulamento, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos itens 14.1 (i), (ii) e (iii) acima, de maneira que não poderão os Devedores se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos perante a Classe, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Anexo I-A, nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

14.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Gestor deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Gestor poderá tomar as medidas indicadas no subitem (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Gestor; e

(ii) a partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Gestor deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor/liquidante e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

14.2.1 Custos Adicionais para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Aquisição, serão de inteira responsabilidade do Cedente, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou os Cotistas, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

14.3 Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta da Classe, nos termos do item 14.2 acima.

14.4 Ocorrência de Repasse. Caso qualquer Devedor venha a efetuar o pagamento ao Cedente, de parte ou da totalidade do valor relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o correspondente Cedente deverá depositar, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Cessão, a totalidade de tais valores recebidos na Conta da Classe, pelo valor apurado do Direito Creditório na data da realização da Ocorrência de Repasse. O descumprimento da obrigação acima prevista sujeitará os Cedentes ao pagamento dos valores recebidos de forma indevida, acrescidos de correção equivalente a respectiva taxa de desconto originalmente aplicada quando da aquisição do respectivo Direito Creditórios

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

pelo Fundo, desde a data do recebimento indevido dos recursos pelos Indicadores até a data do efetivo repasse ao Fundo, conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão.

14.5 *Chargebacks*. Na forma das Condições Gerais de Cessão, caso haja *Chargeback* que afete determinado Direito Creditório, será operacionalizada a resolução da cessão do correspondente Direitos Creditório.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na ordem de preferência disposta no item 6.2 acima.

15.1.1. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo I-A .

15.1.2. Reserva de Caixa Sênior. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Sênior correspondente à parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo *Benchmark* Sênior, acrescido do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser calculada mensalmente e recomposta no mês imediatamente anterior a cada Data de Amortização Programada pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

15.1.3. Reserva de Aquisição. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Aquisição, formada pelo valor correspondente à estimativa do PagSeguro do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados à Classe diariamente, nos termos estabelecidos no Contrato de Agente de Liquidação e Registro, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

16.1. Patrimônio Líquido da Classe. Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, menos as exigibilidades da Classe ("Patrimônio Líquido").

16.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

16.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observando o disposto na legislação vigente e considerando *Chargebacks* dos Direitos Creditórios e outras deduções, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual da Administradora (disponível no *website* https://ri.oliveiratrust.com.br), sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão dispostas e definidas nas Condições Gerais de Cessão.

16.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (disponível no *website* https://ri.oliveiratrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

17.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Anexo I-A para a Assembleia Geral de Cotistas, exceto por aqueles especificamente tratados neste Capítulo.

17.2. Competência da Assembleia Especial de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) tomar anualmente as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;

(ii) alterar (a) o *Benchmark* Sênior, as Datas de Amortização Programada, a Data de Resgate das Cotas Seniores e/ou a Data de Resgate das Cotas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo VI acima; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo XV; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo XVIII acima; (e) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo XIX acima; (f) os Critérios de Elegibilidade; (g) as Condições de Cessão; (h) os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo I-A; e (i) a Razão de Subordinação;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iv) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;

(vi) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(vii) exceto no caso de emissão dentro do Patrimônio Autorizado, aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores quando dos 60 (sessenta) dias antecedentes à Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino então emitida pela Classe;

(viii) excetuado no caso necessário para o reestabelecimento da Razão de Subordinação ou de emissão dentro do Patrimônio Autorizado, e observada a matéria disposta no itema (vii) acima, aprovar emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas adicionais;

(ix) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

(x) excetuadas as matérias dispostas na parte geral do Regulamento, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe;

(xi) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos; e

(xii) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe, nos termos do artigo 1368-E, parágrafo 2º, do Código Civil Brasileiro.

17.3. Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

17.4. Deliberações que Afetem Determinada Subclasse de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

17.5. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista Sênior e um Cotista Subordinado, e as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes considerando-se as Subclasses em separado, correspondendo a cada Cota um voto, observado o disposto no item 17.4 acima.

17.5.1. Deliberação que Exige Quórum de Maioria Qualificada das Cotas Emitidas. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (vii) e (x) previstas no item 17.2 deste Anexo I-A dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pela Classe.

17.5.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (xi) e (xii) previstas no item 17.2 deste Anexo I-A dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que **(i)** representem 51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes; e que, conjuntamente, **(ii)** representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pela Classe. As deliberações sobre a matéria indicada no inciso (ix) prevista no item 17.2 desde Anexo I-A dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que **(1)** representem 75% (setenta e cinco e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes; e que, conjuntamente, **(2)** representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas pela Classe.

17.5.3. Deliberações que Exigem Aprovação dos Cotistas Subordinados. Sem prejuízo dos quóruns dispostos nos itens 18.5.1 e 18.5.2 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas as matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (viii) e (x) do item 9.3 deste Anexo I-A.

17.6. Conflito de Interesses. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço do Fundo ou da Classe Única, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, conforme aplicável.

17.7. Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

17.8. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista com interesse conflitante com relação aos interesses do Fundo, Classe ou Subclasse declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

17.9. Não obstante o disposto no item 17.6 acima, uma vez que a Classe é destinada apenas a Investidores Profissionais, fica desde já certo e acordado que o PagSeguro, ainda que seja prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe, poderá votar na Assembleia Geral de Cotistas, restando afastada a vedação disposta no item 17.6 acima em relação ao PagSeguro, na qualidade de prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores e das Amortizações Programadas das Cotas Subordinadas, na respectiva Data de Amortização Programada, caso aplicável (b) pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do Benchmark Sênior, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) caso, a qualquer momento, não haja o cumprimento da Reserva de Caixa Sênior;

(iii) caso a Classe deixe de atender à Razão de Subordinação, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo disposto no item 5.11.4.1 acima;

(iv) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo I-A;

(v) verificação, pela Administradora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vi) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo I-A, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo I-A e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) aquisição reiterada pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(ix) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Devedor, conforme aplicável;

(x) inobservância pelo Agente de Liquidação e Registro de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Anexo I-A e no Contrato de Agente de Liquidação e Registro, verificada pela Administradora e/ou pelo ou Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação e Registro para sanar ou justificar o respectivo

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

descumprimento, o Agente de Liquidação e Registro não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(xi) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento do Direito Creditório Cedido à Classe, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido.

18.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XVII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas nos termos do Capítulo XIX abaixo.

18.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 15 (quinze) Dias Úteis contado do Evento de Avaliação, Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto e enviará cópia ao Cedente para ciência.

18.1.3. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Especial aprovem a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores, pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

19.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

19.2. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Anexo I-A;

(ii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação e Registro sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(iii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) caso proporção de Cotas Subordinadas da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, fique abaixo do percentual de 10% (dez por cento);

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) não substituição do Prestador de Serviço Essencial no prazo previsto item 2.15.1 do Regulamento; e/ou

(vii) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil Brasileiro.

19.2.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender o pagamento da Amortização Programada e de eventual Amortização Extraordinária, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária para pagamentos a serem feitos à Classe no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no inciso (iv) a seguir; **(iv)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo I-A e da legislação vigente; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral do resgate das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo I-A (em especial o Capítulo VII acima).

19.2.2. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas pelo seu valor atualizado, nos termos do Capítulo VI, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, a ordem de alocação de recursos do item 15.1 acima bem como o disposto no item 19.2.3 abaixo, sendo certo que em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) até o encerramento da Assembleia Especial em questão.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

19.2.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo I-A, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, todas as despesas devidas pela Classe, conforme previstas no item 3.1 do Regulamento e 12.1 deste Anexo I-A, incluindo quaisquer despesas com a liquidação da Classe, sendo certo que a Reserva de Aquisição deverá ser integralmente mantidas na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis após pagamento de obrigações com terceiros, conforme itens acima;

(iii) sem prejuízo do disposto neste Anexo I-A, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3;

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

19.2.4. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no inciso (i) acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Encerramento:

19.3. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, observando os termos dos itens acima, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO

20.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Devedores, os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I-A. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

20.2. Riscos de Mercado:

20.2.1. *Ocorrência de Fatores Extraordinários de natureza Macroeconômica* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas da Classe. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil atualmente está sujeito a acontecimentos que incluem, mas não se limitam a, por exemplo: **(i)** crise financeira e instabilidade política nos Estados Unidos da América; **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia; **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetem, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preço de commodities e de títulos de empresas cotadas,

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente a Classe.

20.2.2. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

20.2.3. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o PagSeguro, o Custodiante, o Gestor, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

20.2.4. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo I-A), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

20.2.5. *Risco de disseminação de doenças transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse dos potenciais investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos e a continuidade de seus efeitos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Estabelecimentos Credenciados e aos Devedores, a disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Estabelecimentos Credenciados e dos Devedores, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

20.3. Riscos de Crédito:

20.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

20.3.2. *Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores* – Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos tempestivamente e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, a Classe somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelos Cedentes, pela Classe, pela Administradora**,** pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, os Cedentes não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência destes.

Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

20.3.3. *Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores*- Os Devedores não serão notificados acerca da cessão à Classe de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

20.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

20.3.5. *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Classe a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, os Cedentes, o Devedor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de má-fé, dolo ou culpa comprovados, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

20.3.6. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores aos Cedentes, correspondentes aos Usuários-Finais, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelos Sistemas das Credenciadoras, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese,

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks.* A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

20.3.7. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe* – Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no item 3.1 acima e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidas no item 3.4 acima, após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no item 3.2 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável.

20.3.8. *Adimplência dos Devedores* – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. Os Direitos Creditórios não contam com garantia real ou pessoal. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência de pagamento dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

20.3.9. *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o *Benchmark* Sênior garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor a, pelos coordenadores da Oferta de Registro Automático, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no respectivo Benchmark Sênior, conforme o caso, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark Sênior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

20.4. Riscos de Liquidez:

20.4.1. *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário, exclusivamente com investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

20.4.2. *Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros* – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis e em Ativos Financeiros. A Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(i)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(ii)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas (conforme definido em Assembleia de Cotistas), **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

20.4.3. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo I-A, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

20.4.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – a Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I-A, especificamente aquelas previstas no Capítulo XIX acima. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s). Neste caso, **(i)** o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

20.4.5. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

20.4.6. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I-A. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

20.4.7. *Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe* – A Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela baixa liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe.

20.5. Riscos Operacionais:

20.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

20.5.2. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – O Custodiante poderá ter dificuldades em realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios, tendo em vista que tal conciliação é realizada com base na comparação entre o extrato da Conta da Classe e a agenda de liquidação, em especial pelo fato de, no caso de recebimento menor, haver dificuldade na identificação das U.R.s não liquidadas à Classe. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Entidade Registradora ou do Agente de Liquidação e Registro para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, a Classe e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

20.5.3. *Os sistemas das Credenciadoras ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle dos Cedentes, das Credenciadoras e da Administradora* – As operações da Credenciadoras, Devedores dos Direitos Creditórios, dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Credenciadoras ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, das Credenciadoras e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

20.5.4. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

20.5.5. *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Anexo I-A, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

20.5.6. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do PagSeguro, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

20.5.7. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe* – O Gestor, ou empresa por ele contratada, realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Anexo I-A. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelos Devedores referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos ou em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

20.5.8. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos Bancos Liquidantes e de outras Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar a alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

20.5.9. *Rotinas e procedimentos operacionais* – As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, neste Anexo I-A e no Contrato de Custódia, nos Contratos de Conta Centralizadora e na Conta da Classe, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a mecanismos de comunicação entre os Cedentes, o Custodiante ou a Administradora conforme o caso. Adicionalmente, falhas nos procedimentos de controles internos adotados pelos Cedentes, o Custodiante e pela Administradora podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, trazendo prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

20.5.10. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia* – Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Elegíveis em um curto período e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e do Agente de Liquidação e Registro, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão. Apesar de os sistemas do Custodiante e do Agente de Liquidação e Registro possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

20.5.11. *Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios* – Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o PagSeguro, na qualidade de representante dos Cedentes, **(i)** selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, indicando-os para cessão, estando o Custodiante, a partir desse momento, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição; e, subsequentemente **(ii)** enviará o Arquivo de Envio ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira da Classe. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, ocorrendo, nesta hipótese, Resolução de Cessão do Direito Creditório (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) cuja informação seja discrepante). Nessa situação, os Cedentes deverão observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe. Neste contexto os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas.

20.5.12. *Falha na Identificação dos Direitos Creditórios descritos no Arquivo de Envio* – Conforme procedimentos descritos nas Condições Gerais de Cessão, a Classe dependerá das Entidades Registradoras ou do PagSeguro para obter a descrição por Transação de Pagamento dos Direitos Creditórios agrupados no Arquivo de Envio. É possível que o Custodiante verifique incongruências entre o Arquivo de Envio e as informações que obtenha com PagSeguro ou com a Entidade Registradora. Adicionalmente, é possível que falhas na identificação dos Direitos Creditórios e das Transações de Pagamento prejudiquem a uma eventual cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

20.5.13. *Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora* – A cessão, a cobrança, a arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que estejam registrados em Sistema de Registro dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios cedidos e/ou suas cessões podem ser prejudicadas, gerando dificuldades na identificação, cessão, cobrança e/ou conciliação dos Direitos Creditórios cedidos, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

20.6. Riscos de Descontinuidade:

20.6.1. *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XIX do presente Anexo I-A. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

20.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. Os Cedentes possuem a faculdade de ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com Política de Investimento similar à da Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível e volume de atividades dos Cedentes ou das Credenciadoras, seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos administradores dos Cedentes ou das Credenciadoras, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação antecipada da Classe.

20.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

20.7. Outros Riscos:

20.7.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, e considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas e que estes não estão obrigados a fazer aporte de recursos adicionais, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

20.7.2. *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas ao(s) Cotista(s)* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e ao Cotista. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

20.7.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo I-A. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

20.7.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

20.7.5. *Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios* – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as cessões não serão necessariamente formalizadas em termos de cessão objeto de registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A ausência de formalização física diária dos termos de cessão e/ou de registro tempestivo destes, nos termos do artigo 130 da Lei de Registros Públicos poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão, por qualquer motivo, sofra de algum defeito de formalização (e.g. identificação deficiente dos direitos creditórios, etc.) ou que ainda não tenha sido formalizada fisicamente por meio do termo de cessão que ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por poderem não caracterizar uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

20.7.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento e/ou cobrança em juízo do Devedor dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

20.7.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

20.7.8. *Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe* – Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

20.7.9. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência da utilização dos Direitos Creditórios como garantia em operações de crédito contratadas pelos Cedentes com instituições financeiras, de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poder ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estejam insolventes ou se, com ela, passem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios penda, na data de aquisição pela Classe, demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

20.7.10. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(i)** previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão), ou **(ii)** antes da celebração e/ou registro dos termos de cessão. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

20.7.11. *Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

20.7.12. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante* – Na hipótese de intervenção nos Cedentes, nos Devedores, no Agente de Liquidação e Registro e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Cedentes, ao Devedor, ao Agente de Liquidação e Registro e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

20.7.13. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso nos Cedentes, nas Credenciadoras e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades dos Cedentes e das Credenciadoras de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

20.7.14. *As Credenciadoras e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – As Credenciadoras deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Creditórios Cedidos do portfólio da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

20.7.15. *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades das Credenciadoras, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas aos Devedores, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

20.7.16. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis* - Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

20.7.17. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

20.7.18. *As Credenciadoras são reguladas e supervisionadas pelo CMN e pelo BACEN* – As Credenciadoras são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Credenciadoras, devedoras dos Direitos Creditórios, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e/ou das atividades das Credenciadoras, aplicar multas às Credenciadoras, bem como determinar que as Credenciadoras tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

20.7.19. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe* – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto acima mencionado, a Classe pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

20.7.20. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.7.21. *Risco de Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento* – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre **(i)** a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (*i.e.* a data da aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final) e **(ii)** a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pela Credenciadora ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes podem ter um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

20.7.22. *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* – O Suplemento de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: **(i)** no caso da primeira emissão de Cotas, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidado; e **(ii)** no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

20.7.23. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – Não obstante a vedação contratual para constituição de ônus sobre os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

20.7.24. *Risco de Impossibilidade de Pagamento das Amortizações*– As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

20.7.25. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios,

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

observados os procedimentos definidos neste Anexo I-A. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

20.7.26. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso nos Cedentes, na Credenciadoras e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades das Credenciadoras e dos Cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e/ou restringir a possibilidade de sua cessão à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

20.7.27. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

20.7.28. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – A Classe terá uma Razão de Subordinação de 50% (cinquenta por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

20.7.29. *Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e Novas Cotas Subordinadas* – Observados os procedimentos definidos neste Anexo I-A, novas séries de Cotas Seniores e novas Cotas Subordinadas até o montante equivalente ao Patrimônio Autorizado da Classe poderão ser emitidas mediante solicitação do Gestor à Administradora, conforme disposto neste Anexo I-A. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou novas Cotas Subordinadas, os titulares das séries de Cotas Seniores e Cotas

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

Subordinadas que já tenham sido emitidas pela Classe poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas da Classe. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pela Classe, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pela Classe.

20.7.30. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Anexo I-A, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, nos termos do item 4.2.2 do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.7.31. *Ausência de classificação de risco das Cotas* – A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

20.7.32. *Riscos Relacionados ao Pagamento do Preço de Aquisição* – A Classe, por meio do Agente de Liquidação e Registro, poderá operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição (ou de parte do Preço de Aquisição) dos Direitos Creditórios anteriormente, concomitantemente ou posteriormente à verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de pagamento anterior à verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, é possível que não haja a cessão efetiva dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que outra alternativa de antecipação poderá ser oferecida ao respectivo Estabelecimento Credenciado, que não a cessão à Classe. Adicionalmente, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

20.7.33. *Risco de Pré-Pagamento* – Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, a Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento das obrigações dos Devedores perante a Classe. Dependendo dos termos acordados referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida à Classe em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

20.7.34. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento* – A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: **(i)** um crédito do Emissor contra o Usuário Final; **(ii)** um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; **(iii)** um crédito do Estabelecimento Credenciado contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

20.7.35. *Responsabilidade Limitada* – A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

20.7.36. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – Caso **(i)** a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo I-A e/ou no Regulamento; e/ou **(ii)** o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I-B e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo I-B ou em seus Anexos, referências ou anexos aplicam-se os itens e anexos deste Anexo I-B; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ou quem venha a substituí-la.
"Afiliadas"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas. As expressões "controlada" e "controlador" deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Agência Classificadora de Risco"	significa agência classificadora de risco eventualmente contratada pelo Fundo para classificação de risco das Cotas.
"Agente de Liquidação e Registro"	é o PagSeguro, na condição de agente de liquidação e registro o contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação e Registro, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento.
"Alocação Mínima"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo I-A.
"Alocação Mínima Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Ambiente de Interoperabilidade"	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária das Cotas Seniores"	é a amortização extraordinária das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo I-A.
"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"	é a **(i)** amortização de principal das Cotas Subordinadas, e/ou **(ii)** pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas, conforme prevista no Capítulo VIII deste Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Amortização Extraordinária"	é a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Amortização Programada"	é a amortização de principal das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Anexo I-A.
"ANBIMA"	é a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.
"Anexos"	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe e aos modelos de suplemento.
"Arranjo de Pagamento"	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, conforme alterada, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BACEN 150/21.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia de Geral de Cotistas, sem distinção.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Arquivo de Envio"	significa(m) o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo PagSeguro, indicando todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinado dia, agregados por U.R.
"Arquivo de Formalização Eletrônica de Cessão"	significa(m) o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo PagSeguro, em formato pré-acordado entre a Classe e os Cedentes indicando todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinado dia, o qual conterá, ao menos, as informações dispostas no item (vi) da Cláusula 2.1.2 das Condições Gerais de Cessão.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"**Ativos Financeiros**"	são **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; **(iii)** Certificados de Depósito Financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; **(iv)** cotas **(a)** do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, **(b)** do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, **(c)** Certificado de Depósito Bancário (CDB) referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado por Agência Classificadora

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	de Risco, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bancos Liquidantes"	significa(m) a(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela(s) liquidação(ões) das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras.
"Bandeiras"	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
"Benchmark Sênior"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3, inciso (v) deste Anexo I-A.
"Cartão"	é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Banco Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema das Credenciadoras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
"Cedente"	são os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com a Classe, representados pelo PagSeguro, na qualidade de seu mandatário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços PagBank.
"Chargeback"	significa o estorno de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, decorrente de **(i)** a contestação de Transação(ões) de Pagamento por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Devedores; e/ou **(ii)** cancelamento de tais Transação(ões) de Pagamento por parte dos Estabelecimentos Credenciados, inclusive por consumação/efetivação do direito de arrependimento nos termos da legislação em vigor, que poderá resultar na não realização do repasse do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.
"Classe"	é a Classe Única de Cotas de Emissão do Fundo.
"CIP"	é a Câmara Interbancária de Pagamentos.
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"CPF/MF"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, conforme o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Condições de Cessão"	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.4 deste Anexo I-A.
"Condições Gerais de Cessão"	significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados à Classe, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados concomitantemente à adesão ao Contrato de Prestação de Serviços PagBank.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária da Classe, na qual serão depositados **(i)** os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Inadimplidos; e **(ii)** recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe.
"Conta do Agente de Liquidação e Registro"	significa a conta de pagamento, aberta em nome do Agente de Liquidação e Registro, à qual será utilizada para execução dos pagamentos do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Credenciados. Esta Conta será operada exclusivamente pelo Agente de Liquidação e Registro e pessoas autorizadas.
"Contrato de Agente de Liquidação e Registro"	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação e Registro de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e em benefício da Classe, e da Classe Única e o Agente de Liquidação e Registro, com a interveniência do Custodiante para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação e Registro, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos.
Contratos de Credenciamento	significa, quando considerados conjunta e indistintamente, os contratos de credenciamento de cada Devedor, acordados entre um Estabelecimento Credenciado e um Devedor.
"Contrato de Prestação de Serviços PagBank"	significa o "*Contrato da Conta Pagbank e Outros Serviços*", disponibilizado no website do PagSeguro (www.pagseguro.uol.com.br/sobre/contrato-de-servicos) e originalmente registrado em 29 de junho de 2017 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1958915, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pelo PagSeguro, na qualidade de credenciador, aos Estabelecimentos

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Credenciados, bem como outorgam poderes ao PagSeguro para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.
"Controlador de Ativos"	é o Gestor.
"Convenção entre Entidades Registradoras"	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o registro de recebíveis vinculados a Arranjos de Pagamento integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos.
"Cotas"	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe.
"Cotas Seniores"	são as Cotas seniores da Classe, individualmente denominadas "Cota Sênior", cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos V a VIII deste Anexo I-A e nos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	são as Cotas subordinadas da Classe, individualmente denominadas "Cota Subordinada", cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos V a VIII deste Anexo I-A e no respectivo Suplemento.
"Cotista"	é o titular das Cotas emitidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Cotista Sênior"	é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados "Cotistas Seniores".
"Cotista Subordinado"	é o titular de Cota Subordinada, coletivamente denominados "Cotistas Subordinados".
"Credenciadoras"	são as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que **(i)** habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; **(ii)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento; e **(iii)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como devedor perante os Estabelecimentos Credenciados, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definido no item 3.1 deste Anexo I-A.
"Custodiante"	é a Administradora.
"CVM"	é a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Programada"	é cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Anexo I-A, após a Data de Emissão, se for o caso.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Data de Emissão"	é cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e para cada emissão de Cotas Subordinadas, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma emissão terão a mesma Data de Emissão.
"Data de Pagamento de Remuneração"	são as respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
"Data de Resgate de Cotas Seniores"	são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
"Devedores"	são as seguinte Credenciadoras **(i)** a **STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0001-57, **(ii)** a **CIELO S.A.**, instituição de pagamento com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n° 512, 21/ a 31° andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.027.058/0001, **(iii)** a **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida dos Municípios, n° 5.510, Edifício 01, Sala 3, Santa Lucia, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.440.482/0001-54, **(iv)** a **REDECARD S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D,

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	7º andar/parte, CEP 4345-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.425.787/0001-04; **(v)** o **BANCO SAFRA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.160.789/0001-28; **(vi)** a **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, 15º andar, conjunto 1501 C, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.189.547/0001-42, **(vii)** o **MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,** sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.573.521/0001-91; e/ou **(viii)** quaisquer outras Credenciadoras cujos funcionamentos estão devidamente autorizados pelo BACEN.
"Dia Útil" ou **"Dias Úteis"**	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios"	são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, sendo devidos pelos Devedores, e, conforme aplicável, estarão organizados e formalizados em formato de U.R. e registrados nos Sistemas de Registro

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Direitos Creditórios Cedidos"	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento da Classe, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, cedidos pelos Cedentes à Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão e das respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.
"Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos"	são os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento esteja em atraso. Para fins de esclarecimento, não estão compreendidos na definição de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cuja falta de pagamento se origine de **(i)** *Chargeback* ou contestação da Transação de Pagamento que originou o Direito Creditório Cedido; ou **(ii)** falha na liquidação do referido Direito Creditório, por motivos alheios à vontade e/ou culpa do Devedor, hipóteses nas quais deverão ser observados os procedimentos dispostos nas Condições Gerais de Cessão ou no Contrato de Agente de Liquidação e Registro.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
"Documentos Adicionais"	são **(i)** os registros eletrônicos, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede dos Sistemas das Credenciadoras, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; **(ii)** os *Logs* de Aceite; **(iii)** outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Cedidos; e/ou **(iv)** eventual extrato ou relatório emitido por Entidade Registradora evidenciando as Transações de Pagamento de titularidade da Classe que compõem determinada U.R. representativa dos Direitos Creditórios da Classe, se aplicável.
"Documentos Comprobatórios"	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, conjuntamente: **(i)** os Contratos de Credenciamento, especificamente com o PagSeguro, ou eventuais Credenciadoras que venham a ser incluídas na estrutura, conforme aplicável, e seus respectivos aditamentos; **(ii)** as Condições Gerais de Cessão e os correspondentes Termos de Cessão; e **(iii)** arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessão de Direito Creditório Elegível em favor do Fundo, no Sistema de Registro, quando aplicável.
"Emissores"	são as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicável do CMN e BACEN.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
Entidades Registradoras	significa a **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 23.399.607/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, Bela Vista, CEP: 01311-902.
"Escriturador"	é o Custodiante.
"Estabelecimentos Credenciados"	são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelos Devedores e pela PagSeguro e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão.
"Eventos de Avaliação"	são os eventos definidos e listados no item 18.1 deste Anexo I-A, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
"Eventos de Liquidação"	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 19.2 deste Anexo I-A, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"FGC"	é o Fundo Garantidor de Créditos.
"Formalização Eletrônica de Cessão"	são os registros eletrônicos gerados na forma das Condições Gerais de Cessão que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes à Classe, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Credenciados nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Prestação de Serviços PagBank, contendo as informações indicadas no Arquivo de Formalização Eletrônica de Cessão.
"Fundo"	conforme definido no item 1.1, é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo Regulamento e seu Anexo I-A, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
"Fundos21"	é a Classes21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
"IGP-M"	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar de acordo com o Banco Central do Brasil, que tenham rating igual ou superior a "AAA", em escala local, de acordo com uma agência de classificação de risco internacional.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Instrumentos de Pagamento"	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema das Credenciadoras.
"Investidores"	significam os Investidores Profissionais.
"Investidores Profissionais"	significam investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Lei das Sociedades Anônimas"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Lei 12.865/13"	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Lei 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Lei de Registros Públicos"	significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Lista de Direitos Creditórios Elegíveis"	é a lista, que deve ser enviada pelo Agente de Liquidação e Registro, contendo os elementos de identificação das U.R., incluindo **(i)** de forma agregada por **(a)** Cedente; **(b)** Devedor; **(c)** Bandeira; **(d)** data de vencimento; e **(e)** valor de face agregado; ou, **(ii)** conforme o caso, de forma agregada por **(a)** Devedor; **(b)** Bandeira; **(c)** data de vencimento; e **(d)** valor de face agregado; e **(iii)** o valor do

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	respectivo Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível.
"*Logs* de Aceite"	significam os arquivos *logs* que evidenciam o aceite dos Cedentes aos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços PagBank, fornecidos pelo PagSeguro ao Custodiante na forma das Condições Gerais de Cessão.
"MDA"	é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta de Rito Automático"	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada por meio de oferta sujeita a rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22, e da análise da ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.
"PagSeguro"	é o **PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.° 1.384, 4° andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.561.701/0001-01.
"Parte Relacionada do PagSeguro"	significa qualquer Afiliada do PagSeguro.
"Patrimônio Autorizado"	significa o valor autorizado para emissão de novas Cotas da Classe, que poderá ser realizada de forma discricionária pelo Gestor, sem autorização da

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Assembleia de Cotistas, que deve respeitar o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observadas a Razão Máxima Sênior e a Razão Mínima Subordinada.
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no item 16.1 deste Anexo I-A.
"Período de Amortização"	deverá significar o período a se iniciar na Data de Emissão e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores da respetiva série ou das Cotas Subordinadas da respectiva emissão, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual cada série de Cotas Seniores e cada emissão de Cotas Subordinadas deverá ser integralmente amortizada (*i.e.* resgatadas).
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Pessoas Autorizadas"	são as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, pela Diretoria Executiva da PagSeguro.
"Política de Cobrança"	é a política de cobrança adotada pela Classe e Custodiante, conforme o Capítulo XIV deste Anexo I-A.
"Política de Investimento"	é a Política de Investimento da Classe, conforme definida no Capítulo II deste Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no Preâmbulo do Regulamento.
"Prazo de Duração da Classe"	tem o significado atribuído no item 1.2 deste Anexo I-A.
"Prazo de Resgate"	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
"Preço de Aquisição"	com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pelo PagSeguro conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços PagBank, e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
"Preço de Emissão"	é o respectivo preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, de acordo com seus respectivos Suplementos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa, em conjunto, o Gestor e a Administradora nos termos do item 2.5 da parte geral deste Regulamento.
"Razão Máxima Sênior"	

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	é a proporção máxima de 20% (vinte por cento) de Cotas Seniores da Classe, a serem emitidas dentro do limite do Patrimônio Autorizado.
"Razão Mínima Subordinada"	é a proporção mínima obrigatória de 80% (oitenta por cento) de Cotas Subordinadas da Classe, a serem emitidas dentro do limite do Patrimônio Autorizado.
"Razão de Subordinação"	é a proporção mínima obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	tem o significado atribuído na Seção III, do Capítulo II, da Lei 14.754/23.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução BACEN 150/21, a Resolução BACEN 80/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e pelo CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
"Relatório de Monitoramento"	têm o significado atribuído no item 10.1.1 do Anexo I-A.
"Remuneração"	significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, sendo que **(i)** para as Cotas Seniores será equivalente ao *Benchmark* Sênior para a respectiva série de Cotas Seniores; e **(ii)** para as Cotas

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

	Subordinadas será o retorno acumulado à Cota Subordinada, na forma deste Regulamento.
"Reservas"	significa a Reserva de Caixa Sênior, Reserva de Despesa e a Reserva de Aquisição.
"Reserva de Aquisição"	significa uma reserva de valor, correspondente à estimativa diária do total do Preço de Aquisição a ser pago pela Classe na aquisição dos Direitos Creditórios
"Reserva de Caixa Sênior"	significa uma reserva correspondente à parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo *Benchmark* Sênior, acrescido do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser calculada mensalmente e recomposta no mês imediatamente anterior a cada Data de Amortização Programada pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.
"Reserva de Despesa"	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Regulamento.
"Resolução BACEN 80/21"	é a Resolução nº 80, expedida pelo BACEN em 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BACEN 150/21"	é a Resolução nº 150, expedida pelo BACEN em 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BCB 264/22"	é a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra forma que vier a substituí-la.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Resolução CMN 2.907/01"	é a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CMN 4.282/13"	é a Resolução do CMN n.° 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.734/19"	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
"Resolução CMN 5.111/23"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Resolução CVM 30/21"	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Revolvência"	têm o significado atribuído no item 2.10 do Anexo I-A.
"Sistema das Credenciadoras"	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelos Devedores, na qualidade de Credenciadoras, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Sistema de Registro"	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual determinados titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade, bem como poderão efetuar o registro das cessões e/ou onerações de Direitos Creditórios.
"Subclasse"	significa, indistintamente, as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
"Suplemento"	é o suplemento da Classe referente às séries de Cotas Seniores e às emissões de Cotas Subordinadas da Classe, cujo modelo integra os Anexos I-D e I-E ao Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no Regulamento.
"Taxa DI"	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Adesão"	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Regulamento e seu Anexo I-A e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do Anexo I-C ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

"Termo de Cessão"	são os eventuais termos de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis que venham ser celebrados na forma das Condições Gerais de Cessão.
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, organizadas, formalizadas e registradas em Sistemas de Registro em formato de U.R.
"U.R."	significa unidade de recebível (U.R.) composta por Transações de Pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): **(i)** número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do Cedente; **(ii)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(iii)** identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora; e **(iv)** data de liquidação (vencimento).
"Usuários-Finais"	são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.
"Valor das Disponibilidades"	significa a soma dos valores dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e montantes mantidos nas Reservas da Classe.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário da Cota definido no respectivo Suplemento

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ANEXO I-C - MODELO PARA TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO À CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175/22**") e seu anexo normativo II ("**Anexo Normativo II**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") e de seu anexo descritivo ("**Anexo**") da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – PagBank Multiadquirência – Responsabilidade Limitada ("**Classe**" e "**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste termo de adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas posteriores alterações;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, inclusive dos riscos inerentes ao investimento na Classe;

(d) ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo II do Anexo I-A, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(e) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(f) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia, contra perda patrimonial de Cotistas, por parte: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Cedente; **(iii)** do Gestor; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vi)** do distribuidor de qualquer Oferta de Registro Automático, ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

(g) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Regulamento, no Anexo, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(h) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas;

(i) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(j) ter ciência da dispensa de elaboração de prospecto referente à Classe, nos termos da regulamentação aplicável;

(k) ter ciência de que a Oferta de Registro Automático de suas Cotas não foi objeto de análise prévia da CVM e foi realizada automaticamente e, portanto, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

(l) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento e do Anexo, em especial os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo e da Classe de Cotas que subscrevo, quais sejam: **(i)** Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade; **(ii)** Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiro; **(iii)** Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis; **(iv)** Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditório; e **(v)** Riscos de Liquidez;

(m) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos itens 2.7 e seguintes do Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(n) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos: [inserir o e-mail do subscritor], conforme disposto na regulamentação aplicável, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas da Classe, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ANEXO I-C - MODELO DE TERMO DE ADESÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O investidor reconhece e concorda que este instrumento poderá ser assinado e aceito mediante assinaturas eletrônicas, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste instrumento, e que tais assinaturas serão juridicamente válidas e vinculativas na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos seus representantes autorizados, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ANEXO I-D - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES CNPJ/MF nº [•]

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – PagBank Multiadquirência – Responsabilidade Limitada (a "Classe" e o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

d) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;

e) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida série. Havendo subscrição em datas posteriores, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido do *Benchmark* Sênior, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização;

f) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

g) Data de Resgate (vencimento): [•] [anos/meses/dias] a partir da Data de Emissão;

h) [*Benchmark* Sênior: [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]

i) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante a Data de Emissão): [•];]

k) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];

l) Fator de Ponderação Sênior: [•];

m) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•]; e

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

n) Escriturador das Cotas: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

Docusign Envelope ID: C943327D-F157-494C-B1EF-E98C81F148E1

ANEXO I-E - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
PAGBANK MULTIADQUIRÊNCIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS
CNPJ/MF nº [•]

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – PagBank Multiadquirência – Responsabilidade Limitada (a "Classe" e o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Montante da [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Subordinadas da [•]ª Emissão: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;

e) Preço de Integralização: corresponderá ao valor das Cotas Subordinadas calculado nos termos do item 5.11.3 do Regulamento, na data da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista Subordinado;

f) Data de Emissão: data da primeira integralização de Cotas Subordinadas;

g) Data de Resgate: [•] [anos/meses/dias] a partir da Data de Emissão;

h) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•];

i) Escriturador das Cotas: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].